



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 016 /2011-SEC

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.

Processo nº 3592031/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis

Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 395/11, do Parecer nº 505/2010-3ºJA e do telegrama de fls.4/8, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir006/Tel

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-11591/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 30/11/10
 RECLAMAÇÃO 4982/SP (2010/0203994-7)
 RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR
 RECLAMANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP;
 RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DO FORO REGIONAL II DE
 SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SP; INTERESSADO : VANILDA DA SILVA
 NEWMANN;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 987100025100



COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
 EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO
 . RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ. TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA.
 DECISÃO DE TURMA RECURSAL EM DESACORDO COM A SÚMULA 356/STJ.
 PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO. DECISÃO TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO
 CONSTITUCIONAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, REQUERIDA POR
 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP CONTRA DECISÃO
 JUDICIAL PROFERIDA PELO TERCEIRO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS
 ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL, MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, NOS AUTOS DO
 PROCESSO 987.10.002510-0, EM QUE CONTENDE COM VANILDA DA SILVA
 NEUMANN.ADUZ, EM SÍNTESE, QUE A REFERIDA DECISÃO RECLAMADA
 "IGNOROU A AUTORIDADE DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO C. SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL, A>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 1 de 5

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME204682384BR 33795



Nr.: 3592031 16/12/2010 14:24:00 PL4H T.60/SCI

(1/5)

PE 01/12 12:00

ÁREA DE COLA

F...31/20

DESTACAR AQUI

75240183-1



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO A LEGALIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA ATRAVÉS DA SÚMULA 356 E RESP 1068944/PB (INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS)". A DECISÃO RECLAMADA SE REFERE AO ACÓRDÃO DE FLS. 50-87, QUE, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FOI DISPONIBILIZADO EM 9/11/2010. A REQUERENTE SUSTENTA, AINDA, QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. PARA TANTO, AFIRMA QUE O FUMUS BONI IURIS ENCONTRA RESPALDO EM DECISÃO DO STF ACERCA DA NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA CONTROVÉRSIA (RE 567456/BA) E A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ SOBRE O TEMA, SEDIMENTADA NA SÚMULA 356. JÁ O PERICULUM IN MORA RESIDE NAS CONSEQÜÊNCIAS DO ATO COMBATIDO, "CAPAZES DE ENSEJAR A CONCESSIONÁRIA, ASSIM COMO AOS RESPECTIVOS USUÁRIOS DO STFC, DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EIS QUE A RECLAMANTE, ATUALMENTE IMPOSSIBILITADA DE RECEBER A JUSTA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO QUE PRESTA, SERIA OBRIGADA A TRATAR USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM UM MESMO PATAMAR JURÍDICO DE FORMA DIVERSA, O QUE, ALÉM DE INCOMPATÍVEL COM A GARANTIA DE ISONOMIA, USURPA DOS CONTRATOS FIRMADOS A SEGURANÇA JURÍDICA DO FORA DE BOA-FÉ CONTRATADO". É O RELATÓRIO. DECIDIDO EM RECENTE JULGAMENTO, A PRIMEIRA SEÇÃO ASSENTOU QUE, "NOS TERMOS DO DECIDIDO NOS AUTOS DO EDCL NO RE 571.572/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE (PLENÁRIO, J. 26.8.2009), >

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 2 de 5

ÁREA DE COLA

DOBRAR

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou.....
- 5 Outros (Especificar).....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
~~EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL~~
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME204682384BR 33795**



TL4H


(2/5)

PÉ 01/12 12:00

F00731130

DESTACAR AQUI

75240183-1

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204682384BR 33795
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMPETE AO STJ CONHECER DE RECLAMAÇÃO DESTINADA A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE FIRMADA EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL. RESOLUÇÃO Nº 12/2009 DO STJ" (RCL 3924/BA, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 23/06/2010, DJE 04/08/2010).ESSE É O CASO DOS AUTOS.COM EFEITO, OBSERVA-SE QUE O EXTENSO ACÓRDÃO DE FLS. 50-87 RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE E A ILEGALIDADE ASSINATURA (TARIFA) BÁSICA COBRADA PELO USO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, O QUE CONTRARIA FLAGRANTEMENTE O QUE DISPÕE O ENUNCIADO 356/STJ: "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA BEM COMO DECISÃO TOMADA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, ASSIM EMENTADA:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 3 de 5

DOBRAR


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO		ME204682384BR 33795  TL4H (3/5)

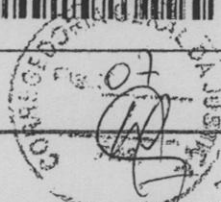
ÁREA DE COLA

FC073100

DESTACAR AQUI

10183-1

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204682384BR 33795
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.(RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009).ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO 12/2009 DO STJ:I) DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCESSO EM APREÇO, BEM COMO DE OUTROS FEITOS NOS QUAIS TENHAM SIDO ESTABELECIDO CONTROVÉRSIA E AINDA NÃO TENHAM SIDO JULGADOS NO ÓRGÃO DE ORIGEM, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO;II) OFICIE--SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO;III) SOLICITEM--SE AS PERTINENTES INFORMAÇÕES;IV) NOTIFIQUE--SE O INTERESSADO (VANILDA DA SILVA NEWMANN) PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE ESTE PEDIDO;V) PUBLIQUE--SE EDITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.VI) OFICIE--SE AO RELATOR>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 4 de 5

DOBRAR

FC0791790

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente: Faltou	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

NÚMERO DO TELEGRAMA ME204682384BR 33795



TL4H

(4/5)

183-1



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DA RECLAMAÇÃO 3.918/PB, INFORMANDO DESTA DECISÃO DE SUSPENSÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.VII) DEPOIS DE PRESTADAS AS INFORMAÇÕES OU DECORRIDO O PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS.PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 26 DE NOVEMBRO DE 2010.MINISTRO BENEDITO GONÇALVES RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 30/11/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 30/11/2010 às 18:24.

Folha 5 de 5

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falta:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) - GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA **ME204682384BR 33795**



TL4H

(5/5)

PE 01/12 12:00

AREA DE COLA

131/00

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PROCESSO N. 3592031
NOME: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO
PARECER N. 505/2010-3ºJA

Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de comunicação feita pelo Ministro Benedito Gonçalves, nos termos da Resolução 12/2009 do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo que nos autos número 4982/SP (2010/0203994-7), foi proferida a seguinte decisão:

"I) Defiro o pedido de liminar para suspender o trâmite do processo em apreço, bem como de outros feitos nos quais tenham sido estabelecida controvérsia e ainda não tenham sido julgados no órgão de origem, até o julgamento da presente reclamação; II) Oficie-se aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Corregedores Gerais de Justiça de cada Estado Membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem as turmas recursais acerca da suspensão; III) Solicitem-se as pertinentes informações; IV) Notifique-se o interessado (Vanilda da Silva Newmann) para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre este pedido; V) Publique-se edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do Superior Tribunal de Justiça na internet, dando ciência aos interessados sobre a instauração desta reclamação, para que se manifestem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias; VI) Oficie-se ao relator da Reclamação 3.918/PB, informando desta decisão de suspensão para as providências que entender pertinentes; VII) Depois de prestadas as informações ou decorrido o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de cinco dias (...)"

Conforme cópia da decisão exarada nos autos da reclamação protocolizada junto ao STJ, aqui juntada às fls. 04/08, restou determinado pelo Ministro Benedito Gonçalves, face a divergência instaurada entre as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo e o



Superior Tribunal de Justiça a comunicação de suspensão de diversos processos, até o julgamento final da presente reclamação (4982/SP).

Ao final da citada decisão, o insigne Ministro do Tribunal da Cidadania determinou o oficiamento a todos os Presidentes de Tribunais de Justiça e aos Corregedores Gerais de Justiça, comunicando a determinação de suspensão de todos os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia até o julgamento final do processo.

É o relatório. Opino.

Conforme relatado, o Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, comunicou o deferimento de liminar nos autos número 4982/SP, de onde originou também determinação no sentido de "(...) suspender o trâmite do processo em apreço, bem como de outros feitos nos quais tenham sido estabelecida controvérsia e ainda não tenham sido julgados no órgão de origem, até o julgamento da presente reclamação".

Verifica-se, portanto, que cabe à esta Corregedoria tão somente comunicar aos Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás o que restou decidido e determinado nos autos da reclamação protocolada no Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, OPINO para que seja encaminhado ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, dando ciência do teor da decisão exarada nos autos da Reclamação 4982/SP do STJ, para que seja observada e cumprida em casos análogos, e que, após, cientificado o Tribunal interessado, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo.

É o parecer deste Juiz Auxiliar, que submeto à apreciação do insigne Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goânia, 19 de janeiro de 2011.

Márcio de Castro Molinari
3º Juiz Auxiliar - CGJ



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3592031/2010 - Goiânia
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 395 /2011.

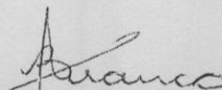
Cuida-se de expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, reverberando decisão preferida na Reclamação nº 4982/SP (0203994-17-2010.3.00.0000), em que o insigne relator defere pedido liminar para suspender o trâmite de todos os feitos nos quais tenha sido estabelecida controvérsia sobre a legalidade da tarifa de assinatura cobrada pelo uso de telefonia fixa ainda não julgados no órgão de origem, determinando, ao final, a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e aos Corregedores-Gerais de Justiça de cada Estado membro e do Distrito Federal e Territórios, a fim de que comuniquem as Turmas Recursais acerca da aludida suspensão.

O Parecer nº 505/10 JA-CGJ (fs. 09/10) afirma caber a este órgão correicional informar os presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás a comunicação vertente. Por fim, propugna o arquivamento do feito.

Enfeixada a relevância da comunicação erigida pela corte superior, sobeja acatar o prefalado parecer a bem da expedição de ofício-circular para todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, no cunho de informar sobre a decisão liminar exarada pelo STJ, Primeira Seção, nos autos da Reclamação nº 4982/SP, rel. Min. Benedito Gonçalves, publicada no DJE em 02.12.2010.

Após, tornem os autos à conclusão.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM

